

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.974, DE 2004

Institui Programa “Paz na Escola”, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, do ilustre Deputado Carlos Nader objetiva instituir o Programa Paz na Escola, como ação interdisciplinar de prevenção e controle da violência nas escolas públicas, prevendo, ainda, a participação da comunidade na iniciativa.

Em sua justificativa, o autor levanta como argumentos pertinentes à matéria: i) os problemas crescentes de insegurança e violência com que convivem as escolas brasileiras; ii) as medidas adotadas até o momento, tais como muros, grades e portões, têm se mostrado insuficientes para restabelecer a harmonia; e, iii) importância da integração do esforço do Poder Público, entidades sociais e comunitárias.

A matéria tramitou pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde recebeu parecer favorável do relator Deputado Gilberto Nascimento, posteriormente aprovado pelo plenário da Comissão, com emenda.

22FE7FB551

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional e cultural da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno e não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com a pesquisadora Miriam Abramovay, que há alguns anos desenvolve estudos sobre violência nas escolas, a escola está se transformando em um lócus privilegiado para a reprodução massiva da violência estrutural e seus diversos níveis: institucional, simbólica e física.

Esse cenário resulta em perda progressiva de legitimidade da escola como espaço de formação educacional e cultural. A escalada da violência, na verdade, começa em pequenas incivilidades, que se traduzem em desrespeito aos colegas e desafio à autoridade de professores e gestores, para citar apenas dois exemplos. E, chega, a níveis extremos como ameaças, roubos e assassinatos dentro e nas cercanias daquelas instituições.

Miriam Abramovay também destaca que as questões relativas à violência escolar não podem ser tratadas de modo isolado, devem estar em íntima articulação com a dinâmica educativa da escola. A melhoria das relações dentro da escola faz surgir um sentimento de pertencimento que, se não resolve todos os problemas da sociedade contemporânea, resolve ao menos uma parte dos problemas das escolas, diz a pesquisadora.

Diante desse quadro, não há desacordo quanto à relevância e ao mérito da matéria. Parece-nos auspicioso a tentativa de combater a cultura da violência com que nossas crianças e jovens se deparam todos os dias.



22FE7FB551

Contudo, ressalto os indicativos de inconstitucionalidade apontados pelo Deputado Gilberto Nascimento, relator da matéria na Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado. Em seu artigo 24, a Constituição Federal estabelece que União, Estados e o Distrito Federal têm competência de legislar concorrentemente sobre educação, mas limita a União a estabelecer normas gerais.

Além disso, registro a tramitação de matéria similar, o PL nº 2.226, de 1999, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, que recebeu na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, parecer pela inconstitucionalidade e injuricidade, ainda pendente de apreciação.

Não obstante, votamos favoravelmente à matéria pelo seu mérito educacional.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

ArquivoTempV.doc

22FE7FB551

